

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - 2008

CADERNO DE QUESTÕES DA SEGUNDA PROVA

PROVA ESCRITA DE: DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL

1ª questão

MANOEL OBAMA BIN-LADEN, nos autos de uma execução trabalhista, em que é originalmente o Reclamado, sofreu penhora em bem que se encontrava em sua posse direta, consistente em uma Televisão LCD de 42 polegadas, para garantia da execução. MANOEL ajuizou embargos de terceiro, alegando que o bem penhorado pertence à empresa RENT LCD TV LTDA., e que tem a posse do bem por força de um contrato de locação firmado com a referida empresa, anexando-o aos autos. Considerando-se verdadeiros os fatos alegados por MANOEL, pergunta-se:

- a) tem MANOEL legitimidade para ajuizar embargos de terceiro ?
- b) como você solucionaria a lide ?

2ª questão

A respeito da terceirização:

- a) apresente os pressupostos e efeitos da terceirização lícita em relação aos contratos de trabalho;
- b) indique todas as hipóteses de terceirização trabalhista de atividade-fim autorizadas por lei;
- c) quanto à empresa tomadora final do trabalho intermediado, que tipo de responsabilidade lhe é aplicável tanto nas terceirizações lícitas como nas ilícitas?
- d) dirigindo o acionante a sua ação apenas contra a empresa prestadora de serviços, poderá, na fase de execução ou então em outra ação, autônoma, depois pretender responsabilizar a empresa tomadora, que não participou da relação processual originária?

3ª questão

MARIA BUNDCHEN trabalhou para a firma LOJAS HÚNGARAS S/A, onde recebia adicional por tempo de serviço mensalmente, ultimamente, de dez por cento sobre o salário-base e instituído, *sponte própria*, pela empresa, à razão de um por cento por ano de serviço completo. Sucede que essa firma foi adquirida integralmente por outra empresa do mesmo ramo, que não paga o adicional por tempo de serviço a seus funcionários. MARIA BUNDCHEN passou então a prestar os mesmos serviços, no mesmo local, à empresa adquirente.

Pergunta-se:

- a) quais são os requisitos de caracterização da sucessão trabalhista, tanto pela doutrina clássica, como pela contemporânea?
- b) a nova empregadora é responsável pelo passivo trabalhista de MARIA? E a antiga, tem alguma responsabilidade?
- c) pode a nova empregadora suprimir o adicional por tempo de serviço pago à MARIA?
- d) caso opte a nova empregadora pela manutenção do adicional por tempo de serviço pago à MARIA, tem ela direito à progressão dos anuênios, ou seja, a cada novo ano completado de serviços fará jus a mais um por cento
- e) mantido o pagamento do adicional em questão, podem os empregados da empresa adquirente pretender, com sucesso, o pagamento do adicional por tempo de serviço, com base no princípio da isonomia ?

4ª questão

A respeito do DANO MORAL:

- a) relacione-o com os direitos fundamentais, explicando, no particular, a Teoria da Repercussão dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas;
- b) Diz-se que dano moral é a compensação da dor íntima. Considerando que a pessoa jurídica pode fazer jus a compensações morais pela ofensa ao seu bom nome, como você definiria então o dano moral?
- c) apresente a distinção entre assédio moral vertical descendente, assédio moral vertical ascendente e assédio moral horizontal e ainda entre assédio sexual *quid pro quo* e assédio sexual ambiental.

5ª questão

INDÚSTRIAS REUNIDAS BAGDÁ LTDA., autuada pela Fiscalização do Trabalho, ofereceu defesa administrativa, que foi julgada improcedente e lhe foi aplicada, em 08.08.2008, uma multa de R\$20.000,00. Cientificada em 05.09.2008, a empresa interpôs, em 08.09.2008, recurso administrativo com base nos arts. 635 e 636 da CLT, sem, no entanto, efetuar o depósito do valor integral da multa, sendo-lhe negado seguimento. Impetrou, então, Mandado de Segurança, para que o recurso fosse admitido sem o depósito prévio da multa aplicada.

Pergunta-se:

- a) quem é a autoridade coatora ?
- b) qual o *dies a quo* para a impetração do *mandamus* ?
- c) qual é a Justiça Competente para apreciá-lo, e qual o grau de jurisdição originário ?
- d) como o candidato decidiria a questão objeto do *mandamus* ?

6ª questão

- a) Qual é a diferença entre cláusula penal, astreintes e multa processual?
- b) As indenizações previstas no § 2º do art.846, §2º do art.137 e *caput* do art.729, todas da CLT, dizem respeito a qual(is) das três hipóteses?

7ª questão

ANA CURIE RICE, empregada da empresa MULTIUSO LTDA, contraiu gravidez no curso do contrato. Sucede que, por força de atestado médico, lhe foi recomendado o término da relação do emprego, por prejudicial ao desenvolvimento do feto. ANA, então, deixa de comparecer ao serviço a partir de 05.11.2005, sem comunicar ao empregador. Em 12.02.2006, ANA ajuizou protesto interruptivo de prescrição, informando os motivos de seu desligamento e justificando a não propositura imediata da ação ante a gravidez de alto risco, tendo sido a empresa regularmente notificada do protesto. Em 05.02.2008, ANA ajuizou reclamação trabalhista em face de MULTIUSO, pretendendo a rescisão indireta do contrato e o pagamento das verbas rescisórias. Citada, limitou-se a reclamada a alegar abandono de emprego.

Pergunta-se:

- a) é cabível, em tese, a rescisão indireta do contrato quando o trabalho for prejudicial à gravidez?
- b) Como o candidato solucionaria a lide?

8ª questão

No tocante aos acidentes do trabalho:

- a) a responsabilidade é de natureza objetiva ou subjetiva?
- b) qual é a diferença entre doença profissional, doença do trabalho e concausa?
- c) explique a controvérsia existente a respeito da prescrição do dano moral nos acidentes do trabalho, apresentando os posicionamentos relativos à aplicação da prescrição civil, à aplicação da prescrição trabalhista e à aplicação da prescrição trabalhista com regra de transição.

9ª questão

Forneça pelo menos 07 (sete) hipóteses de casos em que pode ser o trabalhador reintegrado no emprego, excetuadas previsões em norma coletiva e a do estável do art.492, da CLT, informando as fontes de direito que autorizam a estabilidade ou garantia de emprego.